

TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A.

Sede: Edifício 25, Aeroporto de Lisboa, freguesia dos Olivais, concelho de Lisboa, 1700-008 Lisboa
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 623 602
Capital social: 15.000.000,00 Euros
Capital próprio: valor negativo de 474.051.708 Euros

Proposta de deliberação

**Ponto cinco da ordem de trabalhos da Assembleia Geral Anual
convocada para o dia 9 de maio de 2018**

(Deliberar nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais sobre (i) a dissolução da Sociedade, (ii) a redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da Sociedade, com respeito, se for o caso, do disposto no número 1 do artigo 96.º do Código das Sociedades Comerciais, ou (iii) a realização, pelos acionistas da Sociedade, de entradas para reforço da cobertura do capital)

Conforme resulta dos documentos de prestação de contas da TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. (doravante designada por “**Sociedade**”) relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, colocados à disposição dos Senhores Acionistas na sede social e no sítio Internet da Sociedade de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais, a Sociedade apresentou um capital próprio negativo no exercício findo em 31 de dezembro de 2017, no montante de €474.051.708 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, cinquenta e um mil, setecentos e oito Euros), o que colocou a Sociedade na situação prevista nos números 1 e 2 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais.

Em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, os administradores da Sociedade colocam à consideração da Assembleia Geral da Sociedade a possibilidade de serem adotadas medidas para que a Sociedade deixe de se encontrar na situação prevista nos números 1 e 2 do referido artigo 35.º.

Neste contexto, o Conselho de Administração da Sociedade recorda que as medidas destinadas a esse fim, que se encontram previstas no número 3 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais são: (i) a dissolução da Sociedade, (ii) a redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da Sociedade, com respeito, se for o caso, do disposto no número 1 do artigo 96.º do Código das Sociedades Comerciais, ou (iii) a realização, pelos acionistas da Sociedade, de entradas para reforço da cobertura do capital.

O Conselho de Administração da Sociedade considera, no entanto, que não se impõe neste momento a adoção de qualquer destas medidas, havendo a expectativa de que a estratégia definida para o grupo TAP que está atualmente a ser implementada venha a ter resultados positivos para a situação financeira da Sociedade.



TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A.

**Sede: Edifício 25, Aeroporto de Lisboa, freguesia dos Olivais, concelho de Lisboa, 1700-008 Lisboa
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 623 602**

Capital social: 15.000.000,00 Euros

Capital próprio: valor negativo de 474.051.708 Euros

Assim, o Conselho de Administração da Sociedade propõe à Assembleia Geral da Sociedade que delibere não adotar, por não se considerar oportuno, qualquer das referidas medidas previstas no número 3 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 23 de abril de 2018

Pelo Conselho de Administração da
TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A.